



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

LEI MUNICIPAL nº 1.633, de 08 de julho de 2020.

“ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS RESPIRATÓRIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO, ENQUANTO VIGORAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Ribeirão Vermelho/MG, Ana Rosa Mendonça Lasmar, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

Faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório, no âmbito do município de Ribeirão Vermelho, enquanto vigorar o Estado de Calamidade Pública em virtude da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), o uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, em qualquer ambiente público, assim como em ambientes privados de acesso coletivo.

Parágrafo único. Compreende-se entre os locais descritos no *caput* deste artigo, dentre outros: ruas, praças, parques, praias, meios de transporte coletivo e individual de passageiros, repartições públicas, hospitais, supermercados, farmácias, padarias, agências bancárias, além de outros estabelecimentos comerciais.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

Art. 2º A obrigatoriedade contida no artigo 1º desta Lei estende-se a todos os funcionários ou colaboradores de empresas e estabelecimentos comerciais que se encontram em serviço.

Parágrafo único. No caso descrito no *caput* deste artigo, é obrigatório o fornecimento gratuito pela empresa empregadora ou tomadora de serviços, em caso de terceirização, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), como luvas descartáveis e máscaras em TNT descartável, bem como a disponibilização de álcool em gel 70% para seus funcionários ou colaboradores.

Art. 3º É vedada a entrada ou a permanência de pessoas sem máscara em estabelecimentos comerciais de acesso coletivo, devendo o referido estabelecimento adotar as medidas cabíveis para garantir o respectivo cumprimento.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará:

I – às pessoas jurídicas:

- a)** advertência por escrito;
- b)** multa administrativa no valor correspondente a 100 (cem) UFMRV, na primeira autuação;
- c)** multa de 200 (duzentos) UFMRV, em caso de reincidência, podendo ser multiplicada até 5 (cinco) vezes em caso de descumprimento reiterado;

II - às pessoas físicas:

- a)** advertência por escrito;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

- b) multa de 3 (três) UFMRV, na primeira autuação;
- c) multa de 6 (seis) UFMRV, em caso de reincidência, podendo ser multiplicada até 5 (cinco) vezes em caso de descumprimento reiterado.

Parágrafo único. Os valores decorrentes das multas previstas nessa Lei poderão ser aplicados nas ações de combate ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

Art. 5º Os valores decorrentes das multas deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º O Poder Executivo poderá realizar campanhas informativas e de conscientização acerca do uso de máscaras, com especial ênfase às recomendações feitas pelo Ministério da Saúde sobre os cuidados para evitar o contágio.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo coronavírus (COVID-19), declarada pelo Decreto Municipal nº 2.793, de 07 de abril de 2020.

Ribeirão Vermelho/MG, aos 08 de julho de 2020.

Vânia Cristina da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Ana Rosa Mendonça Lasmar
Prefeita Municipal.

